



Câmara Municipal  
de  
Jundiaí

Interessado: A MESA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 422

Assunto: altera o Regimento Interno para considerar prejudicada a proposição com  
igual matéria de proposição rejeitada.

RESOLUÇÃO Nº 301, DE 8/3/85

Arquivo-se

Director Legislativo

28/07/87

Clas.

Proc. N.º 15672

2  
15672



**PUBLICADO**  
em 10/08/84

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Sala das Sessões, em 04.08.84  
Pedro O. Beagim  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROTÓCOLO DATA  
015672 em 04/08/84  
CLASS. F.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 12 de agosto  
Sala das Sessões, em 10/10/84  
Pedro O. Beagim  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO  
Sala das Sessões, em 03/03/85  
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 422

Altera o Regimento Interno para considerar prejudicada a proposição com igual matéria de proposição rejeitada.

Art. 1º - O art. 118 da Resolução 192/70 (Regimento Interno) passa a ter a seguinte redação, acrescentando-se-lhe este parágrafo único:

"Art. 118 - A rejeição de qualquer proposição, decidida direta ou indiretamente pelo Plenário, prejudicará as proposições com identidade de matéria, apresentadas anteriormente sob qualquer forma".

"Parágrafo Único - As proposições prejudicadas não serão objeto de deliberação, e somente poderão ser reapresentadas na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as de iniciativa do Prefeito".

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7.8.84.

M E S A  
*[Signature]*

PEDRO OSTALDO BEAGIM,  
Presidente.

*[Signature]*  
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,  
1º Secretário.

*[Signature]*  
ANA VICENTINA TONELLI,  
2º Secretário.

3  
JSG/2  
84

Art. 115 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário e, na sua ausência, os demais signatários, pela ordem de assinatura.

Art. 116 - Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelo modo a seu alcance, providenciando a sua tramitação ulterior.

Art. 117 - Nenhum projeto de lei ou de resolução ou de decreto legislativo será submetido a discussão e votação, sem pareceres das comissões competentes.

Art. 118 - A matéria constante de projeto de lei, rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito. (L.O.M., art. 29).

## CAPÍTULO II

### Da Retirada Das Proposições

Art. 119 - O autor poderá solicitar, em todas as fases da elaboração legislativa, a retirada de qualquer proposição, mediante requerimento escrito, cabendo ao Presidente deferir o pedido quando ainda não houver parecer ou este lhe for contrário. (art. 16 - II - c, art. 141 - VIII).

§ 1º - Se a proposição tiver parecer favorável de uma comissão, embora o tenha contrário de outra, caberá ao Plenário decidir do pedido de retirada. (art. 144 - VI).

§ 2º - As proposições de comissão só poderão ser retiradas a requerimento do relator ou do respectivo Presidente, com a anuência da maioria de seus membros, observando o disposto neste artigo.

§ 3º - As proposições oriundas da Prefeitura poderão ser retiradas mediante simples solicitação do Prefeito, independente de qualquer manifestação do Plenário. (Parágrafo incluído por força da Resolução nº 225, de 8 de maio de 1975).

Art. 120 - Poderá a Presidência determinar a retirada de proposições apresentadas por autor que já não seja Vereador e que tenham pronunciamento contrário de, pelo menos, uma Comissão. (Redação dada pelo Resolução nº 200, de 4 de novembro de 1971).

## CAPÍTULO III

### Dos Projetos

Art. 121 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de Projeto de Lei; toda matéria administrativa ou político-administrativa, sujeita à deliberação da Câmara, será objeto de Projeto de Resolução ou de Projeto de Decreto Legislativo. (art. 59, XII).

§ 1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

I - destituição dos membros da Mesa (art. 11, IV, §§ 1º, 2º);

II - julgamento dos recursos de sua competência (artigos 154-232);

III - assuntos de economia interna da Câmara (art. 59).

§ 2º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

I - fixação dos subsídios e verbas de representação do Prefeito e, se for o caso, do Vice-Prefeito e Vereadores (art. 59, VII e VIII);

II - Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa (art. 59, Inc. XV, arts. 221/231);

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 08 de agosto de 19 84

\_\_\_\_\_  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 08 de 08 de 19 84

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

\_\_\_\_\_  
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.238

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 422

PROC. Nº 15.672

De autoria da Mesa, o presente projeto de resolução tem por finalidade alterar o Regimento Interno para considerar prejudicada a proposição com igual matéria de proposição rejeitada.

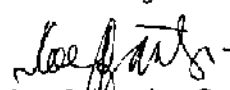
A proposição não está justificada.

PARECER

1. O presente projeto de resolução se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de resolução, e a propositura atende à exigência do art. 236, I, do Regimento Interno.
3. A Comissão de Justiça e Redação deverá manifestar-se duas vezes: quanto à legalidade e quanto ao mérito.
4. Este projeto deverá ser discutido e votado em dois turnos e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 19, § 2º, nº 4, da Lei Orgânica dos Municípios. Neste caso, também vota o Presidente ou seu substituto.

S.m.e.

Jundiaí, 14 de agosto de 1984

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 22 de agosto de 19 84

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
Presidencia.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 22 de agosto de 19 84

*[Signature]*  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 22 de agosto de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Paulo Castello Nunes  
Filho

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 23 de 08 de 19 84

*[Signature]*  
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.672

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 422, da MESA, que altera o Regimento Interno para considerar prejudicada a proposição com igual matéria de proposição rejeitada.

PARECER Nº 1.539

Evidentemente, em acordo com as disposições constitucionais e legais vigentes, este Projeto de Resolução, de iniciativa da Mesa, sem qualquer obstáculo, pode tramitar.

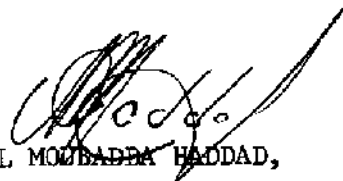
Parecer favorável.

Sala das Comissões, 31.8.1984.

  
ARTUR CASTRO NUNES FILHO,

Relator.

APROVADO EM 04-09-84

  
MIGUEL MOUBADRA HADDAD,  
Presidente.

  
ERCÍLIO CARPI

  
JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

\* ampc



Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Legislativa

Aprovado em 19 discussão na Sessão  
EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 18 de  
OUTUBRO de 19 84

Encaminhado a Presidência para despacho.

Em 19 de outubro de 19 84

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 19 de outubro de 19 84

*[Signature]*  
Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Legislativa

Aos 19 de outubro de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento,  
ao despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Escoto Costa

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 23 de 10 de 19 84

*[Signature]*  
Presidente





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.672

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 422, da MESA, que altera o Regimento Interno para considerar prejudicada a proposição com igual - matéria de proposição rejeitada.


PARECER Nº 1.637

Embora legal a matéria "sub judice", pelos aspectos que a envolvem, quais sejam a inoportunidade e restrições temos que nos pronunciar contrários.


É de todos sentida a impossibilidade da ação do Vereador enquanto legislador face a hipotrofia deste Poder em relação ao Executivo e não é justo que nós mesmos castremos - ainda mais nossas atribuições.

Contrário.

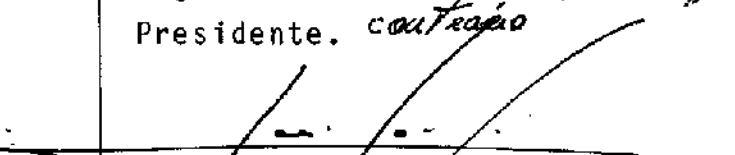

Sala das Comissões, 25-10-84.

  
Ercílio Carpi,  
Relator.

REJEITADO EM 25-10-84

  
Miguel Moubadda Haddad,  
Presidente. *contração*

  
~~Ary Castro Nunes Filho.~~

  
José Geraldo Martins da Silva.  Tarcísio Germano de Lemos.

*Contrários em separado*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.672

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 422, da MESA, que altera o Regimento Interno para considerar prejudicada a proposição com igual matéria de proposição rejeitada.

VOTO CONTRÁRIO EM SEPARADO AO

PARECER Nº 1.637

A propositura é legal.

Realmente os objetivos propugnados visam regular a tramitação indiscriminada de projetos rejeitados.

Por outro lado, não vemos nesta alteração proposta qualquer restrição à conduta do Vereador ou do Poder Legislativo, mesmo porque sentimos que é necessária a adoção destes critérios.


Favorável.

Sala das Comissões, 06-11-84.

APROVADO EM 13-11-84.

Constitui-se Parecer da  
CJR, nos termos do art.  
47 do R.I.

  
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS.

  
MIGUEL MOUBADDA HADDAD

  
JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA



RESOLUÇÃO Nº 301 - DE 08 DE MARÇO DE 1.985

*Altera o Regimento Interno para considerar prejudicada a proposição com igual matéria de proposição rejeitada.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Extraordinária de 07 de março de 1985, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 118 da Resolução nº 192/70 (Regimento Interno) passa a ter a seguinte redação, acrescentando-se-lhe este parágrafo único:

"Art. 118 A rejeição de qualquer proposição, decidida direta ou indiretamente pelo Plenário, prejudicará as proposições com identidade de matéria, apresentadas anteriormente sob qualquer forma".

"Parágrafo único. As proposições prejudicadas não serão objeto de deliberação, e somente poderão ser reapresentadas na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as de iniciativa do Prefeito".

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de março de mil novecentos e oitenta e cinco (08-03-1.985).

*[Handwritten signature]*  
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de março de mil novecentos e oitenta e cinco (08-03-1.985).

*[Handwritten signature]*  
DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,  
Diretor Legislativo.

12  
15682  
du

IOM 19.03.85

**RESOLUÇÃO Nº 301 – DE 08 DE MARÇO DE 1985**

Altera o Regimento Interno para considerar prejudicada a proposição com igual matéria de proposição rejeitada.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Extraordinária de 07 de março de 1985, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 118 da Resolução nº 192/70 (Regimento Interno) passa a ter a seguinte redação, acrescentando-se-lhe este parágrafo único:

“Art. 118 A rejeição de qualquer proposição, decidida direta ou indiretamente pelo Plenário, prejudicará as proposições com identidade de matéria, apresentadas anteriormente sob qualquer forma”.

“Parágrafo único. As proposições prejudicadas não serão objeto de deliberação, e somente poderão ser reapresentadas na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as de iniciativa do Prefeito”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de março de mil novecentos e oitenta e cinco (08-03-1985).

**TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,**  
Presidente.

Registrada e publicada na secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de março de mil novecentos e oitenta e cinco (08-03-1985).

**DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,**  
Diretor Legislativo.

Retificação IOM 07.05.85

— Na Resolução nº 301,  
No art. 1º  
onde se lê: “parágrafo”  
leia-se: “parágrafo .

(Proc. n.º 15.672)

**RESOLUÇÃO N.º 301 — DE 08 DE MARÇO DE 1985**

Altera o Regimento Interno para considerar prejudicada a proposição com igual matéria de proposição rejeitada.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Extraordinária de 07 de março de 1985, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1.º. O art.118 da Resolução n.º 192/70 (Regimento Interno) passa a ter a seguinte redação, acrescentando-se-lhe este parágrafo único:

"Art. 118. A rejeição de qualquer proposição, decidida direta ou indiretamente pelo Plenário, prejudicará as proposições com identidade de matéria, apresentadas anteriormente sob qualquer forma".

"Parágrafo único. As proposições prejudicadas não serão objeto de deliberação, e somente poderão ser reapresentadas na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as de iniciativa do Prefeito".

Art. 2.º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de março de mil novecentos e oitenta e cinco (08-03-1985).

**TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS**

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de março de mil novecentos e oitenta e cinco (08-03-1985).

**Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR**

Diretor Legislativo

